

as circunstâncias o aconselharem, ser exercido por um coronel.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:932

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 133.904\$90, a qual é descrita no n.º 3) «Aquisição de material de defesa e segurança pública» do artigo 27.º «Aquisições de utilização permanente», capítulo 3.º «2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra», do orçamento dêste Ministério em vigor no corrente ano económico, pela forma que segue:

(Julho a Dezembro de 1935)

- g) Compra de um carro de comando para a bateria motorizada da Escola Prática de Artilharia e aquisição de material automóvel destinado à arma de engenharia 133.904\$90

Art. 2.º A dotação descrita no artigo anterior é compensada com a quantia de 133.904\$90 proveniente da venda de artigos julgados incapazes, de sucata e de cartuchame fornecido a entidades civis, importância que reforça o artigo 124.º «Propriedades militares e diversas receitas», capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços», do orçamento das receitas do Estado para 1934—1935 (Julho a Dezembro de 1935).

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:933

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e dos §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 25:722, de 6 de Agosto seguinte, e mediante proposta aprovada pelo

Ministro das Finanças, nos termos do primeiro dos mencionados artigos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 600.000\$, destinada ao pagamento de despesas do fundo de instrução do exército respeitantes ao período de 11 de Agosto a 31 de Dezembro de 1935, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios decretado para 1934—1935 pela seguinte forma:

CAPÍTULO 18.º

Serviços de instrução militar

Fundo de instrução do exército

(Decreto n.º 25:722, de 6 de Agosto de 1935)

Artigo 463.º-A — Encargos administrativos:

1) Participações em receitas:

- a) Encargos descritos nas alíneas a) a l) do artigo 1.º do decreto n.º 25:722, de 6 de Agosto de 1935, com compensação em receita. 600.000\$00

Art. 2.º O orçamento das receitas do Estado para o ano económico de 1934—1935, capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços», é reforçado nos seguintes termos:

Artigo 125.º-B — Fundo de instrução do exército. . . 600.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:934

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 691.670\$40, destinado a reforçar com as importâncias que vão indicadas as dotações inscritas nas seguintes classificações do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1934—1935:

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Artigo 63.º — Outras despesas com o pessoal:

- 4) Funerais em Lisboa, províncias e ilhas 2.000\$00